

*Unindo esforços, somando competências*Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br**LEI N. 5082 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade Educandário Santo Antonio de Bebedouro, a título de subvenção, 09 (nove) parcelas mensais, iguais, de R\$ 25.981,00 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta e um reais), perfazendo um total de R\$ 233.829,00 (duzentos e trinta e três mil oitocentos e vinte e nove reais), valor este do FUNDEB - referente ao Convênio 01/2016.

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes do artigo 1º, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00.3.3.50.00.00.12.365.2002-2700.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei pode ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de fevereiro de 2016.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de fevereiro de 2016.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*